

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1199

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1199

DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - Acidente/incidente - na rua visconde de inhaúma em frente ao nº 7a
- centro - rj.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº . E-12/020.225/2012, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária no acidente/incidente
objeto do presente processo.

Art.2º - Encerrar o processo.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

,

Processo nº.: E-12/020.225/2012
Autuação: 18/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/ Incidente na Rua
Visconde de Inhaúma em frente
ao nº 7A, Centro - Rio de
Janeiro - RJ
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX nº. 134, em razão da CI CAENE nº. 101/12 e tem por finalidade analisar o Acidente/Incidente ocorrido em 18/04/12 na Rua Visconde de Inhaúma em frente ao nº 7A, Centro, Rio de Janeiro.

Naquela comunicação interna, o gerente da Câmara Técnica de Energia solicita abertura de processo considerando a matéria veiculada no portal "O GLOBO ON LINE"¹, dia 18/04/12, a respeito do Acidente/Incidente que culminou em fumaça em caixa da LIGHT no Centro do Rio de Janeiro.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 18/04/12, através do Gerente, Sr. Jorge Luiz Gomes Calfo, apresenta o Relatório de Fiscalização CAENE E-017/12, esclarecendo que "(...) Em visita ao local, pôde-se verificar que se tratava de duas tampas de ventilação do transformador, localizadas na pista de rolamento, que expeliram fumaça e não havia a presença do Corpo de Bombeiros, da LIGHT e nem da CEG. (...) Foram efetuadas medições no local que indicaram 0% de LEL (Foto 11) e foi constatado que a ventilação da caixa estava funcionando normalmente". Por fim, conclui que "(...) Mediante ao apresentado no relatório não foi possível relacionar o incidente com Gás Natural".

Expedido Ofício CAENE nº 074/12, de 18/04/12, à Concessionária, encaminhando Relatório de Fiscalização CAENE nº E-017/12, para conhecimento e informar a abertura do processo regulatório para tratar do assunto.

Em 18/04/12, foi expedido ofício CAENE nº 075/12 à LIGHT S/A, solicitando informações sobre o Acidente/Incidente ocorrido no dia 18/04/12, na Rua Visconde de Inhaúma em frente ao nº 7A, Centro, Rio de Janeiro.

¹ - GLOBO ON LINE: Bombeiros checam fumaça em bueiro no Centro do Rio Bueiro fica na Avenida Marechal Floriano. Até as 9h30, no havia informações sobre feridos.

Bombeiros do quartel Central foram chamados para verificar um bueiro que solta fumaça na Avenida Marechal Floriano, no Centro do Rio, na manhã desta quarta-feira (18). As informações são da assessoria de imprensa do Corpo de Bombeiros. Segundo os bombeiros, o bueiro fica na altura da Rua Visconde de Inhaúma. Até as 9h30 não havia informações sobre feridos. Procurada pelo GI, a Light checka se o bueiro pertence à empresa.

Às fls. 13, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-731/12, de 20/04/12, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício CAENE nº 074/12 de 18/04/12 e Relatório de Fiscalização CAENE nº E-017/12, com as seguintes considerações: "(...) Informamos que a CEG, recebeu informação pelo Centro de Operações da Prefeitura de que havia uma caixa da Light enfumaçando, nesta rua nº 77. (...) Foi encaminhada uma equipe ao local, mesmo a concessionária tendo sido informada pelo Centro de Operações da Prefeitura de que, tratava-se: de uma caixa da concessionária de energia elétrica e que, alguém havia jogado cigarro provocando fumaça, portanto não havendo necessidade de envio da nossa equipe. Mesmo assim, a equipe da CEG prosseguiu, checkou a informação no local, não detectando presença de gás na caixa, confirmando, o que equipe da Light, que já se encontrava no local, já havia avaliado. Está informação, foi publicada na mídia". Por fim, conclui que "(...) Desta forma, como o próprio representante da Agenersa relata, não encontrou qualquer relação do incidente com Gás Natural — GN²".

Em 25/09/12, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária LIGHT, em resposta ao ofício CAENE nº 75/2012, informando que "(...) A ocorrência em questão tratou-se de uma guimba de cigarro atirada na ventilação da galeria, provocando a fumaça, não houve interrupção no fornecimento de energia".

Através do despacho de fls.15, a CAENE informa que "(...) Tendo em vista a correspondência enviada pela LIGHT, folha 14, e correspondência enviada pela CEG, DIJUR-E-731/12, folha 13, que afirmam a fumaça proveniente de cigarro. (...) Diante do exposto acima e com as informações contidas no Relatório RF CAENE nº E- 017/12, de 18/04/2012, folhas 09 a 11, não foi possível relacionar a causa do acidente/incidente com Gás Natural".

Conforme resolução do Conselho Diretor nº 296, de 07/05/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 11/05/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer quanto ao inteiro teor dos autos.

Às fls.20, à Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que "(...) conforme manifestações técnicas provenientes da CAENE (AGENERSA), Concessionária CEG e Light, que o acidente/incidente, deu-se em função de uma guimba de cigarro jogada na caixa da LIGHT. (...) Portanto, tendo em vista as manifestações técnicas, (...) entendemos que o processo em análise teve perda de objeto, em razão da apuração dos fatos registrados no mesmo" e pelo "(...) encerramento".

Por fim, o Procurador Geral desta Agência, Dr. Luis Marcelo M. Nascimento, aponta o seu "De acordo", ratificando que "(...) visto que não restou comprovado o nexo causal com qualquer conduta da Concessionária".

[Assinatura]

² - Conclusão do Relatório de Fiscalização CAENE Nº. E-017/12:
Mediante ao apresentado no relatório não foi possível relacionar o incidente com Gás Natural.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 76/12, em 17/05/12, comunicando a conclusão da instrução do presente processo e assinando prazo para a Concessionária apresentar razões finais.

Às fls. 23/24, foi acostado ao presente processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-921/12, de 28/05/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 76/12, ratificando todas as considerações empossadas no presente processo e "(...) *restam esclarecidos os fatos e ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária (...) o arquivamento do mesmo*".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.225/2012
Autuação: 18/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/ Incidente na Rua
Visconde de Inhaúma em frente
ao nº 7A, Centro - Rio de
Janeiro - RJ
Sessão Regulatória: 26 de julho de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em razão da matéria veiculada no portal "O GLOBO ON LINE"¹, dia 18/04/12, a respeito do Acidente/Incidente que culminou em fumaça em caixa da LIGHT na Rua Visconde de Inhaúma em frente ao nº 7A, Centro, Rio de Janeiro e tem por finalidade analisar eventual responsabilidade da Concessionária CEG.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em vistoria, pôde observar que duas tampas de ventilação do transformador, localizadas na pista de rolamento, expeliram fumaça e, através das medições realizadas no local, constatou que a ventilação da caixa estava funcionando normalmente, não relacionando o incidente com Gás Natural.

Entretanto, por solicitação da CAENE, a Concessionária LIGHT, por meio de correspondência, informou que a ocorrência em questão tratou-se de uma guimba de cigarro atirada na ventilação da galeria, provocando a fumaça e, por fim, não houve interrupção no fornecimento de energia.

Mediante as informações técnicas colhidas, a Procuradoria desta Agência entendeu pelo encerramento do processo "(...) visto que não restou comprovado o nexo causal com qualquer conduta da Concessionária".

Pelo exposto, ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes por parte da Concessionária, proponho ao Conselho-Diretor desta Agência o encerramento do processo.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ - GLOBO ON LINE: Bombeiros checam fumaça em bueiro no Centro do Rio Bueiro fica na Avenida Marechal Floriano. Até as 9h30, no havia informações sobre feridos. Bombeiros do quartel Central foram chamados para verificar um bueiro que solta fumaça na Avenida Marechal Floriano, no Centro do Rio, na manhã desta quarta-feira (18). As informações são da assessoria de imprensa do Corpo de Bombeiros. Segundo os bombeiros, o bueiro fica na altura da Rua Visconde de Inhaúma. Até as 9h30 não havia informações sobre feridos. Procurada pelo G1, a Light checka se o bueiro pertence à empresa.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 26 DE JULHO DE 2012.

***CONCESSIONÁRIA CEG -
Acidente/Incidente na Rua Visconde de Inhaúma
em frente ao nº 7A - Centro - RJ***

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.225/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

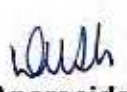
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária no acidente/Incidente objeto do presente processo.

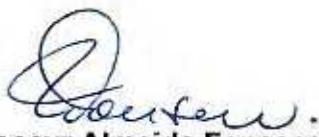
Art. 2º - Encerrar o processo.

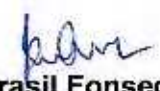
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro